



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA

RETIFICADO

O Município de Cândido Mota e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com fundamento no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto nº 4.638, de 22 de junho de 2017, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **RETIFICADO**, VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A LEI MUNICIPAL Nº 1.708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA).

1. Do Objeto do Chamamento:

1.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de Projetos, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 1.708, de 13 de dezembro de 2023 (Política Municipal da Criança e do Adolescente), o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, aprovado em 19 de abril de 2011 pelo CONANDA, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

1.2 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parceria estabelecida com o Município de Cândido Mota, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Fomento**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), para o exercício de 2024, respeitando o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo.

2. Das Condições de Participação:

2.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

2.2 Que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município e com o objetivo de executar projetos voltados à criança e ao adolescente;

2.3. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

2.4. Que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.5. Que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.6. Que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.7. Que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

3. Ficar impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder Público os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, excetose for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art.73 da Lei nº 13.019, de 2014(art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoas:

3.7.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

3.7.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.7.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. Dos Eixos Temáticos:

4.1 Os Planos de Trabalhos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os **eixos** abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças e adolescentes, sendo os seguintes:

a) **Eixo 1:** Atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em Centros de Educação Infantil (CEIs), compreendendo propostas que visem a melhoria e o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças atendidas, promovendo o desenvolvimento integral da Primeira Infância de maneira articulada, considerando sua saúde, educação e cultura, e que estejam de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais normativas da Política Nacional de Educação (PNE).

b) **Eixo 2:** Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 4 (quatro) a 6 (seis) anos incompletos, 6 (seis) a 15 (quinze) anos incompletos e 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), compreendendo propostas de caráter preventivo e proativo, no âmbito da Proteção Social Básica, que busquem proporcionar aos usuários alternativas para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade e risco social. Deverão estar de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atendendo todas as regras e normativas nacionais, bem como à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

c) **Eixo 3:** Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, compreendendo propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Deverão estar de acordo com as normativas vigentes, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, bem como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

d) **Eixo 4:** Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 4 (quatro) a 18 (dezoito) anos incompletos com atividades culturais, recreativas, desportivas e de lazer, compreendendo propostas de ações ligadas à promoção da cultura, do esporte, da recreação e do lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas. Deverão estar de acordo com as normas vigentes sobre práticas desportivas e culturais.

e) **Eixo 5:** Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos com propostas de ações ligadas à Promoção, Proteção e Recuperação da saúde. Deverão estar de acordo com as diretrizes nacionais de saúde.

5. Dos Repasses:

5.1 Para a execução das Propostas classificadas por meio deste edital, será disponibilizado o valor total de R\$261.999,98 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com valor máximo a ser repassado de até R\$ 23.818,18 (vinte e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

centavos) para cada Projeto classificado, atentando-se aos limites de recursos previstos, conforme aprovação registrada no livro de Atas do CMDCA sob o nº 003/2024.

5.2 Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no item 5.1, de acordo com a ordem classificatória, podendo ser contemplada com o valor integral ou parcial, conforme o total disponibilizado às propostas classificadas em ordem anterior.

5.2.1 Na ocasião da OSC ter sido classificada e contemplada com o valor parcial, esta deverá manifestar interesse em prosseguir com o processo, **declarando a responsabilidade em assumir recursos de contrapartida para a execução integral do objeto**, a fim da formalização mediante Termo de Fomento, por meio de protocolo físico de Ofício de Manifestação de Interesse (Anexo 14) no Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA, no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da Convocação da OSC selecionada por meio da Fase de Celebração, acompanhada da alteração do Plano de Trabalho, especificamente dos itens 5 “Plano de Aplicação” e 6 “Cronograma de Desembolso”, com data atualizada.

5.2.2 Caso a OSC opte pela desistência, esta deverá protocolar Ofício de Declaração de Desistência (Anexo 15) do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA, no prazo de 3 (três) dias, da data da Convocação da OSC selecionada por meio da Fase de Celebração.

5.2.3 O protocolo deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), das 09h às 15h, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP.

5.2.4 Caso a OSC desistir, dar-se-á prosseguimento à ordem de classificação, cujos procedimentos serão publicados na página da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

5.4 Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses deverão estar previstos pelas OSCs no Cronograma de Desembolso de forma correspondente às disposições deste Edital, cuja a distribuição dos valores deverá estar de acordo com as fases de execução do plano de trabalho.

5.5 Eventuais valores residuais serão mantidos no FMDCA.

6. Da Vigência:

6.1 A vigência da parceria respeitará o período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

6.2 Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do Plano de Trabalho, a OSC poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, à Gestora da Parceria da SMAS, com a devida ciência do CMDCA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 5 (cinco) anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016).

7. Da Apresentação das Propostas:

7.1 As OSCs interessadas deverão apresentar **uma única proposta**, em consonância com os termos deste Edital, por meio de Ofício (Anexo 2) dirigido à Sra. Erika de Almeida Caron, Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 19/04/2024 a 23/04/2024, a ser protocolada em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 09 horas às 15 horas, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP.

7.2 Acrescido ao Ofício (Anexo 2), as OSCs interessadas deverão apresentar a Folha de Rosto do Plano de Trabalho (Anexo 3) e Plano de Trabalho (Anexo 4) e **Cotações de Preços para cada tipo de despesa**, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), contendo:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.3 Além da apresentação do Ofício, Folha de Rosto do Plano de Trabalho, Plano de Trabalho e Cotações de Preço, as OSCs deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Ciência e Concordância - Anexo 1;
- b) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Anexo 7;
- c) Declaração Geral - Anexo 8;
- d) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - Anexo 9;
- e) Declaração de Registros Contábeis Atualizados - Anexo 10;
- f) Declaração de Monitoramento e Avaliação – Anexo 11;
- g) Declaração de Prestação de Contas – Anexo 12;
- h) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo 13;
- i) Jutificativa da inexistência de Cotação de Preços - Anexo 14;
- j) Estatuto atualizado conforme Código Civil Brasileiro e suas alterações;
- k) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- l) Atestado de funcionamento do exercício;
- m) Comprovante de Registro no CMDCA;
- n) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do (a) presidente da OSC;
- o) Certidões Negativas de Débitos:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
 - III. Tributária Municipal (mobiliário);
 - IV. Débitos Trabalhistas (CNDT) - (www.tst.jus.br/certidao);
 - V. Débitos Estaduais.
- p) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- q) Escritura de Posse ou Contrato de Aluguel ou de Cessão de Uso do Imóvel;
- r) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação. Caso a OSC disponha do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) isento de Licença da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Vigilância Sanitária, conforme previsto na Portaria CVS n.º001/2020, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária, estará dispensada da apresentação de tal documento.

s) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação. Caso a OSC esteja isenta de apresentação do documento citado em razão da natureza do atendimento realizado, deverá apresentar justificativa com embasamento, datada e assinada pelo (a) Presidente.

7.4 Os documentos presentes no item “1” e “5” foram incluídos neste Edital conforme deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, registrada no livro de Atas sob o nº 017/2023.

7.5 Somente após encerrada a Etapa Competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

7.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas, conforme item 7.1, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8. Comissão de Seleção:

8.1 A Seleção se dará por Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por meio da Portaria nº 2494/2024, de 07 de Março de 2024.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão supracitada que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão supracitada poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.5 A Comissão supracitada poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. Das Etapas de Seleção:

9.1 A seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ORDEM		PRAZO
ETAPA COMPETITIVA		
1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	11/03/2024 a 10/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

2	Prazo para dirimir dúvidas sobre o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br	20/03/2024 a 26/03/2024
3	Impugnação do edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br	20/03/2024 a 26/03/2024
4	Publicação da (s) decisão (ões) da (s) impugnação (ões).	27/03/2024
5	Envio das Propostas e documentação pelas OSCs, conforme estabelecido neste Edital.	19/04/2024 a 23/04/2024
6	Etapa Competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção deste Edital.	24/04/2024 a 25/04/2024
7	Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa Competitiva.	26/05/2024
8	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa Competitiva.	29/04/2024 a 03/05/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão supracitada. Não havendo interposição de recursos, dar-se-á a publicação do Resultado Definitivo da Etapa Competitiva no próximo dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, definido no item 8 desta tabela.	06/05/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO		
10	Checklist da documentação apresentada pelas OSCs por meio da Comissão supracitada.	07/05/2024 a 08/05/2024
11	Publicação da relação das OSCs habilitadas para celebração da parceria com base no atendimento às exigências dos itens 2, 3 e 7.3 deste Edital.	09/05/2024
12	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das OSCs habilitadas para celebração da parceria.	10/05/2024 a 16/05/2024
13	Homologação e publicação do Resultado Definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/05/2024

10. Etapa Competitiva:

10.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, no seguinte endereço: www.candidomota.sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas, conforme art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

10.2 Para o credenciamento das Propostas e Documentação exigidas nos moldes desse Edital, deverão atender ao disposto no item 7 deste Edital, em que os documentos deverão ser protocolados em **envelope lacrado** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), das 09h às 15h, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP, no período de 19/04/2024 a 23/04/2024, conforme Tabela 1.

10.2.1 Na ocasião da OSC ter efetuado o protocolo físico das propostas e documentações exigidas na SMAS, entretanto apresentar necessidade de substituição e/ou alteração de determinada documentação, ainda que respeitado o prazo de inscrições descrito neste Edital, não serão admitidas entregas e/ou documentos complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

10.3 A Etapa Competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção deste Edital será de caráter classificatório, em que a Comissão supracitada analisará e julgará as propostas e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4 Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

Tabela 2

	CRITÉRIOS	PONTOS
1	Propõe a execução de projetos complementares ou inovadores (até 15 pontos);	Até 75 pontos.
2	Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Legislação e da Política para Criança e Adolescente (até 15 pontos);	
3	Estabelece clareza e coerência na forma que irá desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (até 15 pontos);	
4	Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstra experiência com o projeto proposto (até 15 pontos);	
5	Prevê ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida e alteração da realidade social do público-alvo (até 15 pontos);	
6	Coerência entre objeto, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (até 25 pontos).	Até 25 pontos.

10.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento e limites de pontuação apresentados na Tabela 2.

10.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no item 4 da Tabela 2. Se ainda assim houver empate, a questão será decidida com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no item 5 da Tabela 2.

10.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726/ 2016);
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

10.9 A administração pública divulgará o Resultado Preliminar da Etapa Competitiva no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, no seguinte endereço: www.candidomota.sp.gov.br, conforme período estabelecido na Tabela 1 deste Edital.

10.10 Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.10.1 Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Resultado Preliminar da Etapa Competitiva, a ser encaminhado com base no modelo presente no Anexo 4 deste Edital, em formato PDF, no seguinte e-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br, até às 23:59 do dia 03/05/2024.

10.10.2 A Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados, no prazo especificado (se houver) e procederá à publicação do parecer no prazo de 1 (um) dia subsequente ao término do prazo de interposição.

10.10.3 Não havendo interposição de recursos no prazo estipulado, dar-se-á à publicação do Resultado Definitivo da Etapa Competitiva no próximo dia útil subsequente ao término do prazo de interposição.

11. Etapa de Habilitação:

11.1 A Etapa de Habilitação constitui-se de caráter eliminatório, cuja Comissão de Seleção analisará a documentação entregue pela OSC, conforme exigência do item 7.3, em que constituirão motivos para a eliminação da OSC em relação à habilitação para celebração de parceria por meio do Edital de Chamamento Público os seguintes quesitos:

- a) Não atender ao item 2 deste Edital;
- b) Possuir impedimentos conforme previstos no item 3 deste Edital;
- c) Apresentar declarações e/ou certidões com data de validade expirada na data do protocolo de entrega da documentação;
- d) Ausência de documento requisitado conforme previsto no item 7.3.
- e) Documentação apresentada com ausência de assinatura nos locais indicados.

11.2 Não serão analisadas as documentações da OSC que obteve a proposta eliminada na Etapa Competitiva, tendo como parâmetro o previsto no item 10.8 deste Edital.

11.3 A administração pública divulgará a relação das OSCs habilitadas para celebração da parceria no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, no seguinte endereço: www.candidomota.sp.gov.br, conforme período estabelecido na Tabela 1 deste Edital.

11.4 Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

11.4.1 Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, a ser encaminhado com base no modelo presente no Anexo 6 deste Edital, em formato PDF, no seguinte *e-mail*: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br, até às 23:59 do dia 16/05/2024.

11.4.2 A Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados no prazo especificado (se houver) e procederá à publicação do parecer no prazo de 1 (um) dia subsequente ao término do prazo de interposição.

11.4.3 Não havendo interposição de recursos no prazo estipulado, dar-se-á à Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação no próximo dia útil subsequente ao término do prazo de interposição.

12. Da Fase de Celebração:

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ORDEM	ETAPA
1	Convocação da OSC habilitada.
2	Parecer do Órgão Técnico.
3	Assinatura do Termo de Fomento.

12.2 A partir da Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação, comdivulgação das decisões recursais proferidas (se houver), dar-se-á início à Etapa de Convocação das OSCs habilitadas, respeitada a ordem decrescente de classificação.

12.3 A administração pública convocará a OSC selecionada por meio de publicação na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

12.4 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, incluindo aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, contemplando a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5 No período entre a convocação da OSC habilitada, mediante Fase de Celebração, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.6 Nesta etapa, o (a) presidente (a) da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil, acompanhado do extrato bancário zerado;

12.7 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

12.8 A vigência prevista da parceria dar-se-á com o termo inicial na data de sua assinatura, por até 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 5 (cinco) anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016).

13. Da Programação Orçamentária:

Tabela 4

OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Execução de Projetos de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA; Lei Municipal nº 1.708, de 13 de Dezembro de 2010 - Política Municipal da Criança e do Adolescente e Plano Decenal aprovado em 19 de Abril de 2011 - CONANDA.	593	R\$261.999,98 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

13.1 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria.

13.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.42, nos arts.45 e 46 da Lei n.º 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar descumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.4 As despesas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), transferidos às OSCs, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária 3 (três) cotações prévias que se pretende utilizar os recursos, devendo estar contemplado no Plano de Trabalho (Anexo 4) o de menor valor, conforme a natureza da despesa, com as devidas cotações anexas ao Plano de Trabalho.

13.5 Para despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica, cuja atuação do/a prestador/a de serviços era desenvolvida anteriormente a este Edital junto à OSC, ficam dispensadas as Cotações de Preço, devendo a OSC apresentar as razões fundamentadas para a **continuidade do trabalho a ser desenvolvido especificamente por determinado profissional, conforme modelo de Anexo 14. Exemplos: oficinairos, educadores sociais, orientadores sociais, dentre outros.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

13.6 Para despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica, cuja atuação do/a prestador de serviços trata-se de uma proposta a ser custeada com recursos do FMDCA, **de forma inicial**, será necessária a apresentação das 3 Cotações de Preço anexadas ao Plano de Trabalho.

13.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas **previstas e aprovadas** no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção e Gestora da Parceria, tais como:

a) remuneração da equipe encarregada da execução direta do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, **regime CLT**, durante a vigência da parceria, podendo compreender também as despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos, conforme normativas vigentes. Ademais poderá ser realizado o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, ou seja, anual e sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2016.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, assessoria jurídica, contador, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.8 Às propostas em que a natureza da despesa for correspondente a recursos humanos, conforme previsto no item **13.7**, a), a OSC deverá, por meio do plano de trabalho, relacionar os funcionários a que se pretende custear, contendo: nome completo, data de nascimento, CPF, cargo/função, nível de escolaridade, carga horária, vínculo empregatício, valor da remuneração bruta e valor da parceria a ser utilizado para o pagamento da remuneração.

13.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

13.10 É vedada a utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

13.11 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados.

13.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Fomento, desde que analisados e aprovados pela Gestora da Parceria.

13.13 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. Das Disposições Finais:

14.1 A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.01/2014.

14.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito, deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a OSC apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Gestora da Parceria.

14.3 A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se dará por meio de análise e parecer consultivo sobre a conveniência e o interesse público dos planos de trabalho apresentados no âmbito dos Direitos Humanos.

14.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. Fazem parte integrante ao presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo 2 - Ofício (Protocolo);

Anexo 3 - Folha de Rosto do Plano de Trabalho;

Anexo 4 - Plano de Trabalho;

Anexo 5 - Relação da Natureza de Despesas;

Anexo 6 - Formulário de Recurso (Etapa Competitiva e/ou Etapa de Habilitação);

Anexo 7 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo 8 - Declaração Geral;

Anexo 9 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo 10 - Declaração de Registros Contábeis Atualizados;

Anexo 11 - Declaração de Monitoramento e Avaliação;

Anexo 12 - Declaração de Prestação de Contas;

Anexo 13 - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo 14 - Jutificativa da inexistência de Cotação de Preços;

Anexo 15 - Ofício (Encaminha Manifestação de Interesse);

Anexo 16 - Ofício (Encaminha Declaração de Desistência);

Anexo 17 - Minuta do Termo de Fomento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

15.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Cândido Mota, 16 de Abril de 2024.

ERIKA DE ALMEIDA CARON

Secretária Municipal de Assistência Social

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua____, n.º _____ inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º____ e CNPJ n.º____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 2

OFÍCIO

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada à Rua _____, n.º _____, representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste apresentar a documentação exigida para participação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 3

FOLHA DE ROSTO DO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Plano de Trabalho:

Nome:

Eixo de Atuação do Plano de Trabalho:

2. Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Plano de Trabalho:

Nome:

CNPJ n.º:

Registro no CMDCA n.º:

Validade do Registro:

Endereço: n.º: Complemento:

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: *E-mail:*

Endereço internet (*site*):

Nome do Responsável Legal:

Telefone: *E-mail:*

3. Resumo das Informações:

Local/Endereço/Região de Atuação do Plano de Trabalho:

Objetivo Geral:

Número de beneficiários (diretos) atendidos:

Duração do Plano de Trabalho (n.º de meses):

Custo total:

Valor da contrapartida, se houver (mensuração econômica dos bens e serviços):]

Nome do (a) Técnico (a) responsável pelo Plano de Trabalho:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 4

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.		
Endereço						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/ Telefone	FAX	e-mail	
Conta Corrente	Banco		Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função		
Endereço				C.E.P.		
2 - OUTROS PARTÍCIPES						
Nome			C.N.P.J/C.P.F.		E.A.	
Nome do Responsável			Função		CPF	
CI/Órgão Expedidor			Cargo		Matrícula	
Endereço			Cidade:		C.E.P.	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
Título do Projeto				Período de Execução		
				Início A partir da data da assinatura do Termo		Término -
Identificação do Objeto						
Justificativa da Proposição						
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
						-
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (Preencher com base no Anexo 5 deste Edital)						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS						
Natureza da Despesa		Total		Concedente	Proponente	
Item	Especificação					
TOTAL GERAL						
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
Meta	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
7 - DECLARAÇÃO						
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.						
Pede deferimento						
Local e Data				Proponente		
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE						
Aprovado.						
Local e Data				Concedente		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO 5

RELAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	BENS E MATERIAIS PERMANENTE	7	MANUTENÇÃO	12	SERVIÇOS DE TERCEIROS
1.1	BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	7.1	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	12.1	COLETA DE LIXO/HOSPITALAR
1.2	BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	7.2	EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR	12.2	CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTABIL
1.3	OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES	7.3	PREDIAL E IMOBILIARIO	12.3	CONSULTORIA/ASSESSORIA JURIDICA
2	DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS	7.4	VEÍCULOS	12.4	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2.1	DESPESAS BANCÁRIAS PAGAS	8	MATERIAIS	12.5	OBRAS/REFORMA
2.2	IOF PAGO	8.1	MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA/UNIFORME	12.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
2.3	JUROS PAGOS	8.2	MATERIAIS DIDÁTICO	12.7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
3	DIVERSOS	8.3	MATERIAIS ESPORTIVOS	12.8	SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO (SADT)
3.1	DIVERSOS	9	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	12.9	SERVIÇOS DE AUDITORIA
4	GASTOS ADMINISTRATIVOS	9.1	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	12.10	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
4.1	COMBUSTIVEL	10	MEDICAMENTOS	12.11	VIGILANCIA
4.2	ESTACIONAMENTO/CONDUÇÃO/TÁXIS	10.1	MEDICAMENTOS	12.12	PUBLICIDADE/PROPAGANDA
4.3	MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIO/CÓPIAS	11	RECURSOS HUMANOS	13	SERVIÇOS MÉDICOS
4.4	SEGUROS	11.1	13º SALARIO	13.1	SERVIÇOS MEDICO PESSOA FISICA
4.5	VIAGENS (HOTEL/PASSAGENS)	11.2	CONTRIBUIÇÃO INSS – COTA PATRONAL E SERVIÇOS	13.2	SERVIÇOS MEDICO PESSOA JURIDICA
5	GENEROS ALIMENTÍCIOS	11.3	CONTRIBUIÇÃO PIS	14	UTILIDADES PÚBLICAS
5.1	GENEROS ALIMENTICIOS	11.4	CURSO/TREINAMENTO/RECICLAGEM	14.1	AGUA/ESGOTO
6	LOCAÇÃO	11.5	FÉRIAS/INDENIZAÇÕES/GRATIFICAÇÕES	14.2	FORÇA E LUZ
6.1	AMBULÂNCIAS	11.6	FGTS/MULTA RESCISÓRIA	14.3	INTERNET/TV A CABO
6.2	DIVERSOS	11.7	SALARIO E ORDENADOS (EMPREGADOS/DIRIGENTES)	14.4	TELEFONE
6.3	EQUIPAMENTO INFORMÁTICA	11.8	VALE ALIMENTAÇÃO		
6.4	EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	11.9	ESTAGIÁRIOS/APRENDIZES		
6.5	IMÓVEL	11.10	AVISO PRÉVIO		
6.6	LAVANDERIA E ENXOVAL				
6.7	SISTEMA DE SOFTWARE				
6.8	VEÍCULOS				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção

Eu _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, presidente da _____, CNPJ n.º _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 7

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019/2014, que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____,

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades dos planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC

OBSERVAÇÃO: A OSC adotará uma das 3 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 8 DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b) Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria.
- e) Que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil não constituem patrimônio de indivíduos.
- f) Que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos.
- g) Que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.
- h) Que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil, e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____ e CNPJ n.º _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil - OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 10

REGISTROS CONTÁBEIS ATUALIZADOS

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Cândido Mota, a título de Termo de Fomento.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 11

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____ e CNPJ n.º _____, por meio deste documento se compromete com o Município de Cândido Mota a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 12

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____ e CNPJ n.º _____, por meio deste documento se compromete com o Município de Cândido Mota, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos, dentre outros.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____ e CNPJ n.º _____, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 14

JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Justifico para os devidos fins, em nome da OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS referente às seguintes despesas

em razão de _____.

Cândido Mota, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 15

OFÍCIO

Assunto: Manifestação de Interesse no Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º __, situada à Rua _____, representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º __ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste MANIFESTAR INTERESSE no Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA, ainda que tenha sido classificada e contemplada com VALOR PARCIAL. De forma complementar, encaminha em anexo o Plano de Trabalho atualizado, incluindo o valor de Contrapartida da OSC para a execução integral do objeto.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 16

OFÍCIO

Assunto: Declaração de Desistência do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada à Rua _____, representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º ____ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste DECLARAR DESISTÊNCIA do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA em decorrência de destinação PARCIAL do valor. A OSC não dispõe de condições e/ou interesse em arcar com o restante necessário por meio de contrapartida para a execução do objeto proposto devido a _____.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

Assinatura
Nome Completo
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO 17

MINUTA DE INSTRUMENTO TERMO DE FOMENTO N.º __/2024

TERMO DE FOMENTO N.º __/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, n.º 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ERALDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, n.º 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada pela Secretária ERIKA DE ALMEIDA CARON, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____ residente e domiciliada na Rua São Caetano, n.º 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado a _____, doravante denominado ENTIDADE, com sede na _____, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, (bairro), Cidade de _____, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 4.638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho “_____” apresentado pela ENTIDADE, assegurando a “_____” e visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como detalhado no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 - São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SAS:

2.1 - designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2 - receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.3 - monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4 - comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

2.5 - encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

2.6 - acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta parceria;

2.7 - designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;

2.8 - repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE no que concerne à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

2.9 repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.10 - receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.11 - solicitar à ENTIDADE a documentação necessária do desenvolvimento à conclusão do objeto desta parceria;

2.12 - examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.13 - assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.14 - analisar a prestação dos serviços oferecidos pela ENTIDADE, emitindo relatório quantitativo e dando ciência ao CMDCA;

2.15 - repassar os recursos previstos nesta parceria;

2.16 - reter o repasse de recursos desta parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 - São obrigações da ENTIDADE:

3.1 - apresentar os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

3.2 - assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- 3.3 - efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.4 - assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 3.5 - assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;
- 3.6 - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.7 - enviar mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.8 - oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.9 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.10 - efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.11 - manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.12 - manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.13 - permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.14 - gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

3.15 - não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.16 - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.17 - paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.18 - responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Edital de Chamamento Público n° 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA	Conforme previsto no Plano de Trabalho	FMDCA Dotação Orçamentária: 593	R\$ _____

4.1 - o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ _____(valor por extenso), na forma de parcela única, conforme previsto no Plano de Trabalho selecionado, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, Decreto Municipal n.º 4638/2017 e Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/SMAS/CMDCA/FMDCA.

4.2 - as despesas do presente Termo de Fomento serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5 - Os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO.

5.1 - a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO além dos recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

5.3 - os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.4 - os recursos serão transferidos na forma de parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da **Portaria nº 2494/2024**, que dispõe sobre designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria de Assistência Social de Cândido Mota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos da seguinte forma:

- a) Periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) Anual, até 31 de Janeiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta parceria.

7.1 - quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovante que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

7.2 - a prestação de contas deverá respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

7.3 - meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção *in loco* e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto;

7.4 - o descumprimento do estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros enviados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência inicial desta Parceria será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 - as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9– Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 4638/2017, bem como em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 - a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal n.º 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10 - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11 - Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS

REMANESCENTES

12 - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13 - Nos termos do Decreto Municipal n.º 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora ERIKA DE ALMEIDA CARON, Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 4638/2017, e no Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária de Assistência Social

xxxxxxx

TESTEMUNHAS:
